

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: - reitoria@ufu.br

**PARECER Nº** 36/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.049264/2024-35  
**INTERESSADO(S):** COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL  
**ASSUNTO:** Denúncia de afixação de faixas em locais não autorizados

Senhora Presidente,

**I. RELATÓRIO**

Fui designado pela Sra. presidente da Comissão de Ética Eleitoral da UFU para analisar e apresentar parecer acerca do requerimento SEI nº5578465, SEI nº5587466 e SEI nº5591763. O primeiro encaminhado dentro do processo em epígrafe pelo Prof. Jimi Naoki Nakagima, os segundo e terceiro encaminhados através de mensagem eletrônica, pelo Sr. Flávio Sérgio Henriques Silva, endereço eletrônico [flavio.silva@ufu.br](mailto:flavio.silva@ufu.br), anexado ao Processo SEI nº23117.049264/2024-35, como denúncia de afixação de faixas e cartazes em locais não autorizado pelas Normas Complementares da CELEIT, em desfavor das chapas 2 - UFUcomVocê e chapa 3 - IntegraMaisUFU.

**II. DO REQUERIMENTO**

O presente processo é constituído pelos seguintes documentos:

1. Formulário de denúncia, documento SEI nº23117.049264/2024-35;
2. E-mail de encaminhamento de denúncia, documento SEI nº5587466;
3. E-mail de encaminhamento de denúncia, documento SEI nº5591763;
4. Imagem fotográfica, documento SEI nº5587455;
5. Imagem fotográfica, documento SEI nº5587458;
6. Imagem fotográfica, documento SEI nº5587461;
7. Imagem fotográfica, documento SEI nº5591766;
8. Imagem fotográfica, documento SEI nº5591770;
9. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 2, documento SEI nº5598425
10. E-mail de solicitação de manifestação da chapa 3, documento SEI nº5591789 ;
11. Documento de resposta da chapa 3, documento SEI nº5597969;

**II. DA ANÁLISE**

O processo em epígrafe trata sobre denúncia enviada por e-mail à Comissão de Ética Eleitoral para que seja analisado possível infração da chapa 2 - UFUcomVocê e da chapa 3 - IntegraMaisUFU, no que tange à afixação de faixas e cartazes em locais não regulamentados pela Comissão Especial Eleitoral, como apregoa a Resolução CONSUN nº79 e a Portaria CELEIT nº12. Os documentos SEI nº5578465, 5587466 e 5591789, constam de, um formulário apresentado pelo Prof. Jimi Naoki Nakajima, incluído nesse processo e duas mensagens de correio eletrônico (e-mail), apresntados

pelo Sr. Flávio Sérgio Henriques Silva, respectivamente, que denunciam as já mencionadas chapas por haverem afixado faixas e cartazes em locais não regulamentados. Os anexos, documentos de imagem SEI de nºs 5587455, 5587458, 5587461, 5591766 e 5591770, retratam elementos gráficos afixados, a saber, cartazes e faixas, anteriores à nova normativa da CELEIT, a Portaria CELEIT Nº12, de 04 de agosto de 2024, que retifica o anexo I da Portaria CELEIT nº 2, de 20 de junho de 2024, referente as normas contendo os locais permitidos para propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, visando a organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para a gestão 2024/2028. Dessa forma, por sob a perspectiva da Portaria CELEIT nº12, tendo sido tratado entre a Comissão Eleitoral Especial e as chapas envolvidas no processo e, considerando as manifestações das chapas, acerca das remoções e solicitação de prazos para adequações, não percebemos infração das Normas Complementares da Comissão Eleitoral por parte das chapa 2 e chapa 3.

#### IV. PARECER

Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer desfavorável quanto às denúncias apresentadas contra a chapa 2 - UFUcomVocê e chapa 3 - IntegraMaisUFU, pois, devemos considerar tanto as manifestações apresentadas pelas referidas chapas quanto as alterações na Portaria CELEIT nº 2, cuja retificação foi realizada através da Portaria CELEIT nº12 e que possui validade a partir do dia 04 de agosto de 2024.

À consideração superior,

Ciro Amaro Fernandes Nascimento  
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 09/08/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5598009** e o código CRC **E0CB634D**.